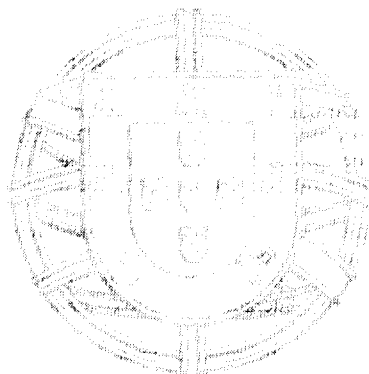




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Deliberação do senado n.º 9/92.** — Considerando que o quadro de pessoal da Reitoria e serviços centrais, no que diz respeito a determinados serviços de apoio ao reitor — Reitoria, Assessoria Jurídica, Serviço de Documentação e Publicações e Gabinete de Relações Públicas —, bem como o quadro de pessoal do Centro de Informática, o quadro de pessoal da Biblioteca-Geral e o quadro de pessoal do Arquivo, carecem de ser reajustados, sem prejuízo de uma futura reestruturação, que obedecerá a uma análise mais profunda e necessariamente morosa;

Considerando que a imediata reformulação permitirá dotar os serviços dos profissionais necessários ao seu adequado funcionamento; Considerando que existem, inclusive, situações que urge regularizar;

Considerando, no caso específico da Biblioteca-Geral, que a instalação e gestão do equipamento necessário à execução do projecto da Rede de Informação Bibliográfica da Região do Centro, liderada pela Universidade de Coimbra, reclama profissionais especializados até agora não contemplados no respectivo quadro;

Considerando que as alterações propostas traduzem, na globalidade, uma diminuição de unidades e de encargos:

Nos termos do n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 47.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o senado, em sessão plenária de 19-2-92, deliberou introduzir alterações nos quadros de pessoal da Reitoria e serviços centrais, do Centro de Informática, da Biblioteca-Geral e do Arquivo, aprovados pela Port. 750/88, de 19-11, de acordo com o mapa anexo.

20-2-92. — O Reitor, *Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva*.

## Mapa anexo

| Serviço             | Lugares criados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Índice remuneratório                | Lugares dados em contrapartida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Índice remuneratório   | Encargo               | Diferença de lugares |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| Reitoria .....      | <p>Técnico superior de serviço social:</p> <p>Assessor principal .....</p> <p>Assessor .....</p> <p>Técnico superior principal</p> <p>Técnico superior de 1.ª classe.</p> <p>Técnico superior de 2.ª classe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | (c) 1 700                           | <p>Técnico superior de biblioteca e documentação:</p> <p>Assessor principal .....</p> <p>Assessor .....</p> <p>Técnico superior principal</p> <p>Técnico superior de 1.ª classe.</p> <p>Técnico superior de 2.ª classe.</p> <p>Técnico:</p> <p>Técnico especialista principal.</p> <p>Técnico especialista .....</p> <p>Técnico principal .....</p> <p>Técnico de 1.ª classe .....</p> <p>Técnico de 2.ª classe .....</p> | (a) 1 700<br>(b) 1 500 | — 700<br>+ 200        | — 1<br>0             |
| Assessoria jurídica | <p>Técnico superior jurista:</p> <p>Assessor principal .....</p> <p>Assessor .....</p> <p>Técnico superior principal</p> <p>Técnico superior de 1.ª classe.</p> <p>Técnico superior de 2.ª classe.</p> <p>Técnico superior de biblioteca e documentação:</p> <p>Assessor principal .....</p> <p>Assessor .....</p> <p>Técnico superior principal</p> <p>Técnico superior de 1.ª classe.</p> <p>Técnico superior de 2.ª classe.</p> <p>Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:</p> <p>Técnico-adjunto especialista principal.</p> <p>Técnico-adjunto especialista.</p> <p>Técnico-adjunto principal</p> <p>Técnico-adjunto de 1.ª classe.</p> <p>Técnico-adjunto de 2.ª classe.</p> | (b) 1 (d) 380<br>(a) 1 700<br>1 300 | (d)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (d) 380                | (d)<br>+ 700<br>+ 300 | + 1<br>+ 1<br>+ 1    |

| Serviço                                | Lugares criados                                                                                                                                                                                            |        | Índice remunera-<br>tório | Lugares dados em contrapartida                                                                                                                                                                                |       | Índice remunera-<br>tório | Encargo        | Diferença<br>de<br>lugares |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------|----------------|----------------------------|
| Assessoria jurídica                    | Informática:<br>Operador de sistema principal.<br>Operador de sistema de 1.ª classe.<br>Operador de sistema de 2.ª classe.<br>Estagiário .....                                                             | (e) 1  | 365                       | Administrativo:<br><br>Oficial administrativo principal.<br>Primeiro-oficial .....<br>Segundo-oficial .....<br>Terceiro-oficial .....                                                                         | (b) 1 | 245                       | + 120          | 0                          |
|                                        | Auxiliar técnico:<br>Auxiliar técnico administrativo.                                                                                                                                                      | 1      | 215                       | Auxiliar:<br>Auxiliar administrativo                                                                                                                                                                          | 1     | 200                       | + 15           | 0                          |
| Serviço de Documentação e Publicações. | Técnico superior de biblioteca e documentação:<br>Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe.<br>Técnico superior de 2.ª classe.           | 2      | 700 × 2                   | Técnico superior:<br>Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe.<br>Técnico superior de 2.ª classe.                                           | 3     | 700 × 3                   | — 700          | — 1                        |
|                                        | Informática:<br>Operador de sistema principal.<br>Operador de sistema de 1.ª classe.<br>Operador de sistema de 2.ª classe.<br>Estagiário .....                                                             | 1      | 365                       | Técnico-adjunto de secretariado:<br>Técnico-adjunto especialista principal.<br>Técnico-adjunto especialista.<br>Técnico-adjunto principal<br>Técnico-adjunto de 1.ª classe.<br>Técnico-adjunto de 2.ª classe. | 1     | 300                       | + 65           | 0                          |
|                                        | Técnico auxiliar:<br>Técnico auxiliar especialista.<br>Técnico auxiliar principal<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe.<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe.                                                    | (f) 1  | 245                       | Oprador de registo de dados principal.<br>Operador de registo de dados<br>Estagiário .....                                                                                                                    | (f) 1 | 215                       | + 30           | 0                          |
|                                        | Administrativo:<br>Chefe de secção .....<br>Auxiliar técnico administrativo .....                                                                                                                          | 1<br>1 | 300<br>215                |                                                                                                                                                                                                               |       |                           | + 300<br>+ 215 | + 1<br>+ 1                 |
|                                        |                                                                                                                                                                                                            |        |                           |                                                                                                                                                                                                               |       |                           |                |                            |
| Gabinete de Relações Públicas.         | Técnico superior:<br>Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe                                          | (g) 2  | 700 × 2                   | Conservador:<br>Assessor principal .....<br>Assessor .....<br>Técnico superior principal<br>Técnico superior de 1.ª classe<br>Técnico superior de 2.ª classe                                                  | 1     | 700                       | + 700          | + 1                        |
|                                        |                                                                                                                                                                                                            |        |                           | Técnico:<br>Técnico especialista principal<br>Técnico especialista .....<br>Técnico principal .....<br>Técnico de 1.ª classe ...<br>Técnico de 2.ª classe ...                                                 | 1     | 500                       | — 500          | — 1                        |
|                                        | Técnico-adjunto de arquivo:<br><br>Técnico-adjunto especialista principal.<br>Técnico-adjunto especialista.<br>Técnico-adjunto principal<br>Técnico-adjunto de 1.ª classe<br>Técnico-adjunto de 2.ª classe | 1      | 300                       | Técnico-adjunto de secretariado:<br>Técnico-adjunto especialista principal.<br>Técnico-adjunto especialista<br>Técnico-adjunto principal<br>Técnico-adjunto de 1.ª classe<br>Técnico-adjunto de 2.ª classe    | (h) 2 | 300 × 2                   | — 300          | — 1                        |
|                                        |                                                                                                                                                                                                            |        |                           | Auxiliar:<br>Auxiliar administrativo                                                                                                                                                                          | 1     | 200                       | — 200          | — 1                        |

| Serviço                     | Lugares criados                                | Índice remunera-<br>tório | Lugares dados em contrapartida                 | Índice remunera-<br>tório                    | Encargo | Diferença<br>de<br>lugares |
|-----------------------------|------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------|----------------------------|
| Centro de Infor-<br>mática. | Informática:                                   |                           | Técnico superior:                              |                                              |         |                            |
|                             | Assessor principal . . . . .                   | (i) 1                     | Assessor principal . . . . .                   | (b) 1                                        | 700     | — 700                      |
|                             | Assessor . . . . .                             | (i) 2                     | Assessor . . . . .                             |                                              |         |                            |
|                             | Técnico superior principal                     | (m) 1                     | Técnico superior principal                     |                                              |         |                            |
|                             | Técnico superior de 1.ª classe.                |                           | Técnico superior de 1.ª classe.                |                                              |         |                            |
|                             | Técnico superior de 2.ª classe.                |                           | Técnico superior de 2.ª classe.                |                                              |         |                            |
|                             | Assessor principal . . . . .                   | (i) 1                     | 740                                            | Informática:                                 |         |                            |
|                             | Assessor . . . . .                             | (i) 2                     | 660 × 2                                        | Administrador superior de sistemas . . . . . | (j) 1   | 600                        |
|                             | Administrador de sistemas                      | (m) 1                     | 470                                            | Administrador de dados                       | 1       | 660                        |
|                             |                                                |                           |                                                | Planificador . . . . .                       | (j) 1   | 430                        |
|                             |                                                |                           |                                                | Operador de registo de dados . . . . .       | 1       | 215                        |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 215                      |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 1                        |
| Biblioteca-Geral            | Informática:                                   |                           | Técnico superior de biblioteca e documentação: |                                              |         |                            |
|                             | Assessor principal . . . . .                   | (n) 1                     | Assessor principal . . . . .                   | 1                                            | 700     |                            |
|                             | Assessor . . . . .                             | (n) 1                     | Técnico superior principal                     | 1                                            | 500     | — 1280                     |
|                             | Técnico superior principal                     |                           | Técnico superior de 1.ª classe . . . . .       | 1                                            | 440     | — 3                        |
|                             | Técnico superior de 1.ª classe.                | (n) 1                     | Técnico superior de 2.ª classe . . . . .       | 1                                            | 380     |                            |
|                             | Técnico superior de 2.ª classe.                |                           | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:  |                                              |         |                            |
|                             | Programador especialista                       |                           | Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . . .        | 1                                            | 205     |                            |
|                             | Programador principal . . . . .                | 1                         | 560                                            | Técnico-adjunto de 2.ª classe . . . . .      | 2       | 350                        |
|                             | Programador-adjunto de 1.ª classe.             |                           |                                                |                                              |         | + 5                        |
|                             | Programador-adjunto de 2.ª classe.             |                           |                                                |                                              |         | — 2                        |
|                             | Operador de sistema principal.                 |                           | Técnico auxiliar:                              |                                              |         |                            |
|                             | Operador de sistema de 1.ª classe.             | 1                         | 365                                            | Técnico auxiliar de restauro . . . . .       | 1       | 270                        |
|                             | Operador de sistema de 2.ª classe.             |                           |                                                | Operador de registo de dados . . . . .       | 1       | 215                        |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 320                      |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 2                        |
|                             |                                                |                           |                                                | Auxiliar:                                    |         |                            |
|                             |                                                |                           |                                                | Auxiliar administrativo                      | 1       | 200                        |
|                             | Técnico superior de biblioteca e documentação: |                           |                                                |                                              |         |                            |
|                             | Assessor . . . . .                             | 1                         | 600                                            |                                              |         | + 600                      |
|                             | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:  |                           |                                                |                                              |         |                            |
|                             | Técnico-adjunto especialista . . . . .         | 2                         | 270 × 2                                        |                                              |         | + 540                      |
|                             | Administrativo:                                |                           |                                                |                                              |         |                            |
|                             | Chefe de secção . . . . .                      | 1                         | 300                                            |                                              |         | + 300                      |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | + 1                        |
| Arquivo . . . . .           | Técnico superior de arquivo:                   |                           | Auxiliar técnico de BAD:                       |                                              |         |                            |
|                             | Técnico superior de 1.ª classe . . . . .       | 1                         | 440                                            | Auxiliar técnico de BAD                      | 5       | 215 × 5                    |
|                             | Técnico superior de 2.ª classe . . . . .       | 1                         | 380                                            | Auxiliar técnico de BAD                      | (o) 2   | 215 × 2                    |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 635                      |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 50                       |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | — 1                        |
|                             | Técnico-adjunto de arquivo:                    |                           |                                                |                                              |         |                            |
|                             | Técnico-adjunto especialista . . . . .         | 1                         | 270                                            |                                              |         | + 270                      |
|                             | Técnico-adjunto de 2.ª classe . . . . .        | (p) 2                     | 175 × 2                                        |                                              |         | — 1                        |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | + 350                      |
|                             |                                                |                           |                                                |                                              |         | + 2                        |

| Serviço       | Lugares criados                        | Índice remunera-<br>tório | Lugares dados em contrapartida | Índice remunera-<br>tório | Encargo | Diferença<br>de<br>lugares |
|---------------|----------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------|----------------------------|
| Arquivo ..... | Administrativo:                        |                           | Administrativo:                |                           |         |                            |
|               | Chefe de secção .....                  | (r) 1                     | Escriturário-dactilógrafo      | (o) 2                     | 215 x 2 | + 115                      |
|               | Oficial administrativo principal ..... | (r)<br>(q)(h) 2           | Auxiliar:                      |                           |         | 0                          |
|               | Primeiro-oficial .....                 |                           | Operador de reprografia        | 1                         | 200     | — 200                      |
|               | Segundo-oficial .....                  |                           |                                |                           |         | — 1                        |
|               | Terceiro-oficial .....                 |                           |                                |                           |         |                            |
| Total ....    |                                        | 33                        | 14 505                         | 39                        | 14 655  | — 150 — 6                  |

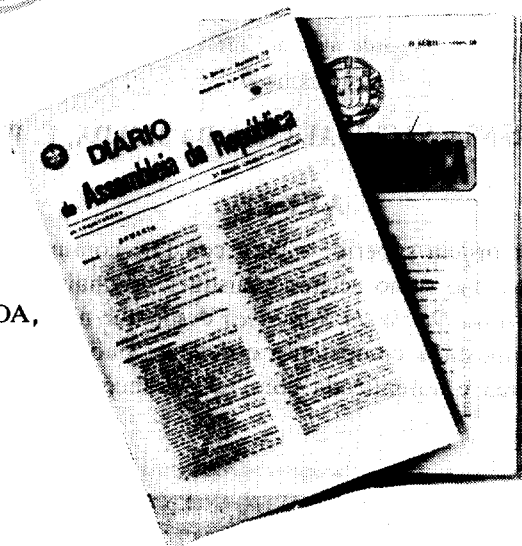
- (a) Destinado à transferência do técnico superior de BAD destacado na Assessoria Jurídica.  
(b) O lugar será extinto quando vagar.  
(c) A prover quando for extinto o lugar de técnico da Reitoria.  
(d) O índice 380 resulta da situação de técnico superior além do quadro existente no serviço.  
(e) A prover quando for extinto o lugar de oficial administrativo da Assessoria Jurídica.  
(f) Conversão do lugar de operador de registo de dados em técnico auxiliar, nos termos dos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.  
(g) Um dos lugares a prover quando for extinto o lugar de técnico-adjunto de secretariado.  
(h) Um dos lugares a extinguir quando vagar.  
(i) A prover quando for extinto o lugar de técnico superior.  
(j) A extinguir quando cessar a comissão de serviço inerente ao respectivo cargo.  
(k) Um dos lugares de assessor informático será provido quando for extinto o cargo de administrador superior de sistema.  
(l) A prover quando for extinto o lugar de planificador.  
(m) O número de unidades resulta do disposto no n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, mas em cada momento não pode estar provido mais de um lugar.  
(n) Os lugares serão extintos quando vagarem.  
(o) A prover quando forem extintos os dois lugares de auxiliar técnico de BAD.  
(p) A prover quando forem extintos os lugares de escriturário-dactilógrafo.  
(q) Incluindo os dois lugares de oficial administrativo já existentes; em cada momento não podem estar providos mais de quatro lugares de pessoal administrativo.

## NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA  
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.





Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



**MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS**



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex